



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2018-2022
Edital nº 01/2018, de 06 de março de 2018.

A comissão eleitoral central, instituída pela Resolução nº 02 do Conselho Superior, de 19 de Fevereiro de 2018 torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2018-2022) para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e Diretores Gerais dos *campi* João Pessoa, Sousa, Cajazeiras, Campina Grande, Cabedelo, Monteiro, Patos, Picuí e Princesa Isabel, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009 e o Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade, para a escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos *campi* Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa, Sousa, Cabedelo, Monteiro, Patos, Picuí e Princesa Isabel para o quadriênio 2018-2022, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, além do Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos diretores-gerais, será conduzido pela comissão eleitoral central e pelas comissões eleitorais dos *campi*, e regulamentado pela presente norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - As comissões eleitorais, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento discente, exceto a comissão eleitoral da Reitoria, que será composta apenas pelos segmentos docente e técnico-administrativo.

§ 1º – Os *campi* que não elegerem todos os membros suplentes para as comissões eleitorais dos *campi* terão as vagas preenchidas por indicação do presidente da comissão eleitoral do *campus*, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos do Art. 4º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º – As decisões das comissões eleitorais dos *campi* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um *quórum* mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – Cabe à Reitoria oferecer a comissão eleitoral central, e aos *campi* oferecer às comissões eleitorais dos *campi*, os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade escolar.

Art.5º - No exercício de suas atividades, compete à **comissão eleitoral central**:

I – homologar as inscrições para Reitor deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

II – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

III – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às comissões eleitorais dos *campi*:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições para diretor-geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *Campus*.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado na Classe D IV ou Titular da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

(cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB;
ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 09 - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**) dirigido à comissão eleitoral central, no caso de Reitor, ou a comissão eleitoral dos *campi*, no caso de Diretor-Geral do *campus*.

§ 1º - O requerimento e ficha de inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis nos Protocolos ou em sítio eletrônico institucional e deverão ser entregues no Protocolo Geral dos *Campi* do IFPB no período especificado no cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - O requerimento para pedido de registro de candidatura a que se refere o *caput* deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato.

§ 3º - No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme ANEXO II;

II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO III;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

IV – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);

V – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VI – Fotografia 3x4 cm colorida;

VII – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta.

VIII – Declaração de afastamento das atribuições do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo de remuneração, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta, para o candidato ficar à disposição das Comissões Eleitorais.

IX – Plano de gestão com propostas que o candidato pretende executar ao longo do Quadriênio 2018-2022.

§ 4º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 5º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

TÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões eleitorais dos *campi*, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, respectivamente, homologarão os pedidos de registro de candidatura e divulgarão a relação oficial no dia 19 de Março de 2018 nos murais de divulgação dos *campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação preliminar da lista de registro de candidaturas, solicitar a impugnação de qualquer registro no dia 15 de março de 2018, no horário de funcionamento do protocolo geral de cada *campus*.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à comissão eleitoral central, para o cargo de Reitor ou à comissão eleitoral do *campus*, para os cargos de diretor-geral, através do protocolo geral de cada *campus* e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela respectiva comissão eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou através de publicação no portal do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>) ou nos murais dos *campi*, no dia 16 de março de 2018, e este terá até o dia 19 de março de 2018 para apresentar sua defesa que será julgada pela comissão eleitoral competente.

§ 4º - A comissão eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no dia 19 de março de 2018 nos murais dos *campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

TÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia 07 de março de 2018, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 07 de março de 2018, participarão do processo de consulta.

Parágrafo Único: Os servidores vinculados à Reitoria, Centros de Referência e nos *campi* avançados votarão apenas para o cargo de Reitor, salvo aqueles que manifestarem interesse em votar em seu *campus* de origem, mediante apresentação de requerimento junto à comissão eleitoral do *campus* (ANEXO VII), anexando declaração emitida pela DGEP (com lotação SIAPE), que comprove a sua origem, observando o prazo previsto no cronograma (ANEXO I).

Art. 12 - Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO VII
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 13 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 3º - Serão instaladas mesas receptoras dos votos de cada segmento em todos os *campi*.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TAtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DOStotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TAtotal= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º - Será considerado mais votado o candidato a “n” a Reitor ou “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

TÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I Da Propaganda Eleitoral

Art. 14 - A partir da divulgação da relação dos candidatos inscritos, em 19 de março de 2018, terá início o período de campanha oficial no âmbito do IFPB.

Art. 15 - A propaganda eleitoral poderá ser efetuada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos, em conformidade com o art. 20 deste Edital.

Art. 16 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único – Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido;

II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 18 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFPB, três dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Capítulo II Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 19 - Os *banners*, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPB, somente nas áreas determinadas pelas comissões eleitorais dos campi.

§ 1º - As comissões eleitorais dos campi lotearão através de sorteio entre os candidatos as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas ocorrerá no dia 19 de março de 2018 em cada *campus*.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º - Os candidatos poderão indicar um representante para cada *campus* para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

Capítulo III Dos Panfletos e Adesivos

Art. 20 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

Capítulo IV Da Internet

Art. 21 - É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um *site/blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º - Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 3º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 22 - A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPB deverá disponibilizar às Comissões Eleitorais, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação e vigência deste Edital Eleitoral, a relação de todos os e-mails, de caráter institucional, de todos os setores.

Capítulo V
Dos Debates e Palestras

Art. 23 - A comissão eleitoral central e a comissões eleitorais dos *campi* coordenarão os debates entre candidatos a Reitor e Diretor-Geral, respectivamente.

Parágrafo único - A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates.

TÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 24 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará naquele com maior peso, levando em consideração o número de votantes do segmento;

§ 2º - O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 25 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional; ou

IV - Carteira de Registro Profissional.

Art. 26 - Todos os servidores que estiverem em local diverso de sua lotação votarão em seu *campus* de exercício, exceto aqueles que se enquadram no art. 31 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 27 - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 28 - Será utilizada votação em urna eletrônica e/ou urna convencional.

Parágrafo único - A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 29 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, no dia 03 de maio de 2018, em todos os locais de votação.

§ 1º - Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá no dia 16 de maio de 2018, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, obedecendo ao cronograma do **ANEXO I**, e as demais regras deste Edital.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30 - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 31 - O eleitor só poderá votar no seu *campus* de exercício, exceto os membros da comissão eleitoral central.

§ 1º - Os locais de votação serão na Reitoria, em local determinado pela comissão eleitoral local, e nos *campi* onde houver representação discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 32 - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *campi* consistirá de:

- I – urnas;
- II – modelo de ata;
- III – Edital das eleições;
- IV – lista nominal de votação oficial;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – papel e caneta;
- VII – cabina de votação.

Art. 33 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 34 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB.

Art. 35 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável.

Art. 36 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das comissões eleitorais dos campi ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Locais à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 37 – No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo Único – Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão obedecidas as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 38 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela comissão eleitoral central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO X
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 39 - As Comissões eleitorais dos *campi* determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 40 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela comissão eleitoral do campus.

Art. 41 - A comissão eleitoral do *campus* credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do *campus*, observando o cumprimento do presente Edital;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Edital;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação para os casos de urnas eletrônicas, ou entregar as cédulas nos casos de voto em urnas convencionais.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 42 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à comissão eleitoral do *campus*.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 43 - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela comissão eleitoral do *campus*, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

TÍTULO XI DOS FISCAIS

Art. 44 - Cada candidato poderá indicar à comissão eleitoral do *campus*, dentre os eleitores deste pleito, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPB.

Art. 45 - As comissões eleitorais dos *campi* fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 46 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47 - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 48 - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabinas de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO XII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 49 - Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas a:

I – Comissão eleitoral central;

II – Comissão eleitoral do *campus*;

III - Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§ 1º - Uma Via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do campus pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral do campus, imediatamente após a emissão deste, através de meios eletrônicos. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 50 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 51 - A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor-Geral será, respectivamente, da comissão eleitoral central e da comissão eleitoral do *campus*.

§1º - Em caso de empate do TVCn(%), será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

TÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I Das Denúncias

Art. 52 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão apuradas pela comissão eleitoral central e comissão eleitoral do *campus*, respectivamente, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, tomando por base este Edital.

Art. 53 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a comissão eleitoral do *campus*, mediante formulário específico – ANEXO V – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 54 – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva comissão eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A comissão eleitoral central proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.

Capítulo II Das Sanções

Art. 55 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Disciplinar do Quadro Docente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 56 - As sanções serão definidas pela comissão eleitoral central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPB para a realização de propaganda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPB

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90).

TÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 57 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas comissões eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da comissão eleitoral central.

Art. 58 – As decisões da comissão eleitoral central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 59 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado às comissões eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXO VI**, através dos setores de protocolo dos *campi* e na ausência dos mesmos, na Coordenação de Registros Escolares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Cada *campus* do IFPB deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais dos *campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Parágrafo único – No caso dos mesários e membros das comissões eleitorais que estejam em suas lotações de exercício, ficará o *campus* responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 61 – Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 62 – A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela comissão eleitoral central.

Art. 63 – Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO VIII** deste Edital, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela comissão eleitoral central.

Art. 64 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral central.

Art. 65 – A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 66 - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFPB, afixado em locais públicos do IFPB e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpb.edu.br>).

João Pessoa, 06 de março de 2018.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da comissão eleitoral central



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

José Gilberto Sobreira Gomes
Segmento docente

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Segmento docente

Daniella Florencio P. Siqueira
Segmento técnico-administrativo

Jordânia de Lucena Cordeiro Accyole
Segmento técnico-administrativo

José Ferreira de Sousa Neto
Segmento técnico-administrativo

Esther Lopes Neves
Segmento discente

Felipe Targino do Nascimento
Segmento discente

Lucas Felipe Farias L. F. de Figueiredo
Segmento discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA

EVENTO	DATA
1. Publicação do edital	06/03/2018
2. Pedidos de impugnação do edital	07/03/2018
3. Divulgação da lista preliminar de eleitores - docentes, técnicos-administrativos e discentes	12/03/2018
4. Período para registro de candidatura	12 e 13/03/2018
5. Período para contestar a lista preliminar de eleitores	13/03/2018
6. Período para solicitação de mudança do local de votação (Art. 11, parágrafo único)	13 a 14/03/2018
7. Divulgação da relação preliminar dos registros de candidaturas	14/03/2018
8. Pedidos de impugnação de registro de candidatura	15/03/2018
9. Análise dos pedidos de contestação da lista de eleitores preliminar e/ou impugnação de candidaturas	16/03/2018
10. Divulgação das listas oficiais de candidatos e eleitores; Sorteio dos números de ordem dos candidatos e do espaço para fixação das propagandas; Início do período de campanha.	19/03/2018
11. Credenciamento dos fiscais 1º turno	02/05/2018
12. Encerramento do período de campanha do 1º turno	02/05/2018
13. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	03/05/2018
14. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	04/05/2018
15. Início da campanha do 2º turno	04/05/2018
16. Sorteio da ordem dos candidatos e dos espaços para fixação das propagandas	04/05/2018
17. Credenciamento de fiscais 2º turno	15/05/2018
18. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	16/05/2018
19. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	17/05/2018
20. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	18/05/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Sr. Presidente da comissão eleitoral central/ do *campus*,

Eu, _____ ,

servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula

SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para

concorrer ao processo de consulta para o cargo de

_____, estando

ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2018 da comissão

eleitoral central que trata do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPB e

Diretor-Geral dos *campi* João Pessoa, Sousa, Cajazeiras, Campina Grande,

Cabedelo, Patos, Picuí, Monteiro e Princesa Isabel - Quadriênio 2018/2022.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. Cargo Pretendido: Reitor / Diretor-Geral do *Campus* _____

2. Nome social do candidato (constará nas cédulas):

3. Nome completo do candidato:

4. Cargo efetivo: _____

5. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal:

____/____/____

6. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e

Tecnológica: ____/____/____

7. Unidade de Lotação: _____

8. Data de Nascimento: ____/____/____

9. Endereço: _____

10. Cidade: _____

11. UF: _____

12. CEP: _____

13. Telefone: (____) _____

14. Celular: (____) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

15. Endereços Eletrônicos (*E-mail* oficial do IFPB e outros, caso utilize):

- a. _____
- b. _____
- c. _____
- d. _____

16. Site/blog/redes sociais

- a. _____
- b. _____
- c. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE ou RG: _____
3. Unidade de lotação: _____
4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____
5. E-mail: _____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus*-Quadrênio 2018/2022.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE/RG: _____
3. Unidade de lotação: _____
4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____
5. E-mail: _____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE/RG: _____
3. Unidade de lotação: _____
4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____
5. E-mail: _____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____,

servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula

SIAPE _____, vinculado a(o) _____,

venho respeitosamente requerer a mudança do meu local de votação, para o

Campus _____, em conformidade com o Parágrafo

Primeiro, do Art.11 deste Edital, estando ciente e de acordo com as normas

estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para escolha do Reitor do IFPB e

Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Em anexo, segue declaração da DGEP confirmando minha lotação de origem.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VIII
MODELOS DAS CÉDULAS

Frente

Instituto Federal da Paraíba.
Cédula de Votação para Reitor – Quadriênio 2018-2022

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Reitor
Quadriênio 2018-2022

Presidente

1º Mesário

2º Mesário

Frente

Instituto Federal da Paraíba
Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
– Quadriênio 2018-2022

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Verso

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
Quadriênio 2018-2022

Presidente

1º Mesário

2º Mesário